

**LEI Nº 2.629, DE 23 DE JULHO DE 2010.**

**ANEXO III**

**I - CARGO: MÉDICO TRAUMATOLOGISTA/ORTOPEDISTA**

**II - OBJETIVO:**

Prestar assistência médica em postos de saúde e hospitais municipais, elaborando, executando e avaliando planos, programas, sub-programas de saúde pública do Município.

**III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:**

1 – Atender ambulatório de consultas - realizar procedimentos para diagnóstico e terapêutica e seguimento dos pacientes dentro da área de atuação da especialidade definida pelo CRM;

2 - atuar em equipe multiprofissional no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de saúde;

3 - atuar como médico em ambulatório de especialidades e hospitalar atendendo pacientes referenciados da rede básica na área de ortopedia;

4 - avaliar as condições físico-funcionais do paciente, realizar diagnóstico e tratar afecções agudas, crônicas ou traumáticas dos ossos e anexos, valendo-se de meios clínicos e/ou cirúrgicos, para promover, recuperar ou reabilitar a saúde do paciente;

5-preencher prontuários dos pacientes atendidos;

6- ser apoio de capacitação na sua área específica, quando necessário;

7 - desempenhar outras atividades correlatas e afins;

8 - manter registro de pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença;

**IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:** Ensino superior completo em Medicina, Título de Especialista reconhecido pelo CFM e registro profissional em situação regular.

**V - RECRUTAMENTO:** Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

**VI - REFERÊNCIA SALARIAL:** 300

**VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:**

- Progressão salarial automática;

- Progressão por merecimento;

- Promoção: para as **CLASSES II e III DO CARGO de Médico Traumatologista/Ortopedista, Referências 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.